

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 19 747

Considerando que se torna necessário e urgente facultar ao Governo da província de Timor os meios financeiros indispensáveis à satisfação dos encargos com a aquisição do navio *Arbiru*;

Tendo em vista a autorização dada pelo Conselho Económico, em sessão de 17 de Outubro de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Timor abra um crédito especial de 939 644\$55 destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 235.º, n.º II), 3) «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1963 — Comunicações e transportes — Pequenos portos e aquisição de embarcações», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, tomando como contrapartida igual importância das disponibilidades do subsídio reembolsável da metrópole, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40 379, de 15 de Novembro de 1955.

Ministério do Ultramar, 5 de Março de 1963. — Pelo Ministro do Ultramar, *Mário Angelo Morais de Oliveira*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *M. de Oliveira*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Serviços Centrais

Portaria n.º 19 748

Usando da competência prevista pelo n.º 1 da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, publicar na província ultramarina de Moçambique, para nela ter aplicação, o Diploma Legislativo Ministerial n.º 87, de 26 de Outubro de 1961, publicado em Angola.

Ministério do Ultramar, 5 de Março de 1963. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão Geográfica de Timor

Orçamento de receita e despesa para 1963

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 2.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 138.º, n.º 1), alínea a), para 1963»	900 000\$00
	<u>1 300 000\$00</u>

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	550 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	250 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	500 000\$00
	<u>1 300 000\$00</u>

O Chefe da Missão Geográfica de Timor, *José Nuno do Vale Monteiro de Sousa Afonso*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 18 de Fevereiro de 1963. — Pelo Presidente, *Raimundo Brites Moita*.

Aprovado. — 22 de Fevereiro de 1963. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 44 907

Com a publicação do Decreto n.º 44 449, de 4 de Julho de 1962, foi dada nova redacção à alínea f) do artigo 67.º do Decreto n.º 36 875, de 17 de Maio de 1948 (Regulamento de Admissão e Promoção do Pessoal dos Correios, Telégrafos e Telefones), passando dessa forma a meramente documentais as provas dos concursos de promoção de engenheiros e arquitectos.

A urgência que a publicação do referido Decreto n.º 44 449 requeria não permitiu rever no mesmo sentido o regime de provas dos concursos de promoção de outro pessoal.

Estudado agora o assunto, achou-se conveniente sujeitar ao regime de provas documentais as provas dos concursos de promoção do pessoal de outros grupos. Dessa forma se simplifica a realização dos referidos concursos, simplificação que as circunstâncias prementemente aconselham.

Outras alterações se introduzem no Decreto n.º 36 875, a fim de se tornar mais clara a interpretação de certas disposições e também para permitir uma maior eficiência dos serviços.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os artigos 55.º, 67.º, 92.º, 97.º e 133.º do Decreto n.º 36 875, de 17 de Maio de 1948 (Regulamento de Admissão e Promoção do Pessoal dos Correios, Telégrafos e Telefones), alterado pelos Decretos n.ºs 40 372 e 44 449, respectivamente de 7 de Julho de 1955 e de 4 de Julho de 1962, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 55.º Os candidatos estranhos aos quadros que sejam excluídos do estágio, nos termos do artigo 97.º, por mau comportamento, falta de assiduidade, desinteresse, desistência do estágio ou não comparência

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Timor, nos termos do artigo 24.º, alínea a), do Decreto n.º 44 736, de 28 de Novembro de 1962, para 1963»	400 000\$00
---	-------------